



## MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto n. 2070, de 01 de abril de 2021**

*Altera Calendário Fiscal para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro** - no uso de suas atribuições legais, e em especial o dispõe a Lei n. 321/1999, e

**Considerando** a situação epidemiológica que assola o mundo, caracterizada como situação de PANDEMIA, causado pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

**Considerando** que além da crise na saúde pública, a pandemia vem devastando, na mesma proporção, a economia mundial, do País, bem como do Município;

**Considerando** que, dentre outras medidas de contenção da pandemia, foi determinado o funcionamento em expediente interno desta Administração Pública Municipal, fato que enseja a prorrogação do prazo do calendário fiscal em tela;

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** – Fica alterado o Calendário Fiscal no Município de São Sebastião do Alto, para o exercício de 2021, fixado pelo Decreto n. 1982/2020, que passa a vigorar conforme segue:

§ 1º – Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Pagamento por cotas/vencimentos sem acréscimo:

Primeira parcela ou parcela única.....	31 de maio de 2021
Segunda parcela.....	30 de junho de 2021
Terceira parcela .....	30 de julho de 2021
Quarta parcela.....	31 de agosto de 2021
Quinta parcela.....	30 de setembro de 2021



## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, terão seus recolhimentos com os seguintes prazos de vencimento:

I – pagamento em cota única – até 30 de junho de 2021.

§ 3º – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS, calculado sobre o movimento econômico, vencerá:

I – Em 15 de outubro de 2021, para o apurado no mês de março de 2021;

II – Em 16 de novembro de 2021, para o apurado no mês de abril de 2021;

III – Em 15 de dezembro de 2021, para o período de apurado em maio de 2021;

§ 4º – A renovação de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento de comércio, indústria ou prestação de serviço de qualquer natureza, no território do Município, deverá ser recolhida até o dia 30 de junho de 2021.

§ 5º – A renovação de Licença para Localização, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria, Comércio e Planejamento, até o dia 30 de junho de 2021, indicando o número de empregados do último mês do exercício, bem como a metragem quadrada da área ocupada pelo estabelecimento e o certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros (quando CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica - se tratar de atividade de alto risco) desde que não tenha sido apresentado no exercício anterior e Boletim da Saúde Pública atualizado.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 01 de abril de 2021.

*Alif Rodrigues da Silva*

*Prefeito Municipal*